

**PORTARIA N.º 001/2019
DE 22/02/2019**



EMENTA: Designa componentes para atuarem em Processo Disciplinar Ético.

A presidente do Conselho Regional de Serviço Social, 2ª Região, CRESS/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 660/2013 que instituiu o Código Processual de Ética do Conjunto CFESS/CRESS.

CONSIDERANDO a solicitação de dispensas das componentes da Comissão de Instrução do Processo Ético nº 430/2017, Karine Pôrto Cartágenes França – CRESS nº 2078 /2ª Região; Maria do Rosário Campos Froés - CRESS nº368 / 2ª Região e Maria da Conceição Coimbra Costa- CRESS nº 1246/ 2ª Região nomeadas por meio da Portaria CRESS-MA nº 13/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir nova a Comissão de Instrução para o Processo Disciplinar Ético Nº 430/2014 –no qual são denunciados os seguinte Assistentes Sociais: AGOSTINHO SOARES BELO CRESS nº 3458/ 1ª Região, SHEILA MIRANDA VEIGA Cress nº 3.783/1ª Região e DANIELA MARIA MELO SILVA, CRESS nº 4323/1ª Região com a seguinte composição:

- Cleonice Correia Araújo – CRESS nº 1.669 /2ª Região e
- Silse Teixeira de Freitas Lemos – CRESS nº 3.108/2ª Região

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.
Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

São Luís(MA), 22 de Fevereiro de 2019.

CELIA SOARES MARTINS
Conselheira Presidente do CRESS-MA
Gestão “ Resistencia e Luta” (2017-2020)



**PORTARIA N.º 002/2019
DE 26/02/2019**

EMENTA: Designa componentes para atuarem em Processo Disciplinar Ético.

A presidente do Conselho Regional de Serviço Social, 2ª Região, CRESS/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 660/2013 que instituiu o Código Processual de Ética do Conjunto CFESS/CRESS.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Pleno do Conselho Regional de Serviço Social reunido em 04 de agosto de 2017 e homologada através da Resolução CRESS/MA nº 48/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Instrução para o Processo Disciplinar ético Nº 618/2016 –no qual são denunciados os seguintes assistentes Sociais: KATIA CILENE NEIVA FRANCO - CRESS 2ª Região – MA nº 2.492 e LUCILENE DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES - CRESS 2ª Região – MA nº 2.262, com a seguinte composição:

- Jercenilde Cunha Silva - CRESS 2ª Região – MA nº 1.843;
- Lisiane de Oliveira Costa Castro - CRESS 2ª Região – MA nº 1.874;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

São Luís - MA, 26 de Fevereiro de 2019.

CELIA SOARES MARTINS
Conselheira Presidente do CRESS-MA
Gestão “ Resistencia e Luta” (2017-2020)



**PORTARIA N.º 003/2019
DE 20/05/2019**

EMENTA: Reorganiza Comissão Permanente de Ética.

A Presidente do Conselho Regional de Serviços Social do Maranhão – CRESS 2ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando, o Capítulo IV do artigo 39 do Regimento Interno do CRESS 2ª Região;

Considerando a necessidade de reorganizar a Comissão Permanente de Ética;

Considerando a deliberação da Reunião Ordinária do Conselho Pleno realizado em 03 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art.1º Designar as Assistentes Sociais, **CARLA CECÍLIA SERRÃO SILVA – CRESS nº 2.112/2ª Região, LORENA ALVES SILVA, CRESS nº 2.561 / 2ª Região e MARLENE CORREA TORREÃO CRESS nº 2.490 / 2ª Região** e a Conselheira do CRESS 2ª Região Gestão “Luta e Resistencia”, **CARLA ROSANA SANTOS CRESS nº2.471/2ª Região**, sob a presidência da última, para compor a Comissão Permanente de Ética do Conselho Regional de Serviço Social.

Art.2º Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03 de maio de 2019. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

São Luís (MA), 21 de maio de 2019.

CELIA SOARES MARTINS
Conselheira Presidente do CRESS-MA
Gestão “ Resistencia e Luta” (2017-2020)



**PORTARIA Nº 04/2019
DE 21/05/2019**

EMENTA: Reorganiza a da Comissão de Licitação do CRESS MA.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 2ª Região/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando Art. 39 do Regimento Interno do CRESS 2a Região/MA;

Considerando a necessidade de reorganizar a Comissão de Licitação;

Considerando a deliberação da Reunião Ordinária do Conselho Pleno realizado em 10/05/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a conselheira **Geriane Silva Sousa**, CRESS nº3.186Região, conselheira suplente deste conselho e o assistente administrativo **Domingos Órfão Júnior** para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, conforme determina o art. 51 da Lei nº 8.666/93, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social – 2ª Região/MA.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor, com efeitos retroativos a 19/03/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

São Luís-MA, 10 de maio de 2019.

CELIA SOARES MARTINS

Conselheira Presidente do CRESS-MA
Gestão “Resistencia e Luta” (2017-2020)



**PORTARIA Nº 05/2019
DE 12/07/2019**

EMENTA: Nomeia Conselheiro para
Relatar processo de desagravo público nº
525/2019

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 2ª Região/MA,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Serviço Social nº
443/2003 que institui procedimento para procedimento de desagravo público;
Considerando a denúncia da Assistente Social Heth Mírian lima Louzeiro
CRESS nº 2231

Considerando a decisão do conselho pleno, realizada em 12 de julho de 2019
em instaurar processo de desagravo público;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a conselheira da gestão “ Resistência e Luta “ (2017-2020) Lília
Penha Viana Silva, relatora do processo de desagravo público da Assistente
Social Heth Mírian Lima Louzeiro, processo nº 525/2019;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

São Luís(MA), 12 de julho de 2019.

Célia Soares Martins
Presidente do CRESS-MA
Gestão Resistencia e Luta



**PORTARIA Nº 06/2019
DE 12/07/2019**

EMENTA: "Instaura Sindicância e nomeia Comissão e dá outras providências".

O Conselho Regional De Serviço Social CRESS 2º Região, no uso de suas atribuições legais, e consoante o artigo 83 e seguintes do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, regulamentado pela Resolução CFESS nº 469/2005;

Considerando a necessidade de rigorosa apuração de supostas irregularidades ocorridas no processo disciplinar ético nº **1.070/2013** declarado como prescrito por não ter havido citação do denunciado no prazo dos 05 (cinco) anos;

Considerando ser atribuição estatutária do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), assegurar o cumprimento das leis, Código de Ética do Assistente Social, do Estatuto do Conjunto CFESS-CRESS, dos Regulamentos e das Resoluções em vigor;

Considerando, ademais, que é dever do CRESS apurar fatos com indícios de irregularidades;

Considerando a decisão "*ad referendum*" do Conselho Pleno do CRESS da reunião ocorrida na data de 12.07.2019 que determinou a instauração de sindicância.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para apuração das responsabilidades processo disciplinar ético nº **1.070/2013** declarado como prescrito por não ter havido citação do denunciado no prazo dos 05 (cinco) anos, com fundamento nas disposições do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS.

Art. 2º Todos os atos praticados pela Comissão de Sindicância deverão ser registrados formalmente por meio de expediente próprio e dos instrumentos competentes e, conforme o caso, através de deliberações intermediárias;



diligências; tomada de esclarecimentos a termo; oitivas; juntada de documentos e outros, por ordem cronológica.

Art. 3º A Comissão de Sindicância, consoante todos os procedimentos admissíveis legalmente, atuará, preferencialmente, na sede do Conselho Regional de Serviço Social da 2ª Região.

Parágrafo único - Em situações excepcionais e mediante justificativa, a Comissão poderá praticar os atos concernentes à apuração em outra localidade.

Art. 4º A Comissão de Inquérito é composta pelas seguintes a Servidora **Lucilene Ferreira Cerqueira Guimaraes** e o (as) conselheiro (as) da Gestão Resistência e Luta, 2017-2020 para atuarem como titulares, **Lilia Penha Viana Silva, Vanessa Nathália Amorim da Silva** e para atuarem como Suplentes: **Arlete de Brito Abreu, Carlos Danilo Silva Rodrigues, Glaucejane Galhardo da Cruz de Castilho**, que contarão com apoio da Assessoria Jurídica: **Milena Sousa Lima** OAB/MA nº 7.395.

Art. 5º A Comissão deverá se utilizar de todos os meios disponíveis à elucidação dos fatos, podendo determinar, de ofício, em qualquer fase, oitivas, acareação, diligências e procedimentos cabíveis, inclusive auditorias ou perícias, caso sejam necessárias, garantindo o direito de defesa e do contraditório.

Art. 6º Após o encerramento da presente Sindicância, a Comissão de Inquérito deverá apresentar relatório conclusivo, contendo a síntese dos fatos, a análise de todos e diligências produzidas, a sua conclusão, devendo ser submetido à apreciação do Conselho Pleno do CRESS.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís (MA), 12 de julho de 2019.

CÉLIA SOARES MARTINS
Presidente do CRESS/MA – 2ª Região



**PORTARIA Nº 07/2019
DE 12/07/2019**

EMENTA: "Instaura Sindicância e nomeia Comissão e dá outras providências".

O Conselho Regional De Serviço Social CRESS 2º Região, no uso de suas atribuições legais, e consoante o artigo 83 e seguintes do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, regulamentado pela Resolução CFESS nº 469/2005;

Considerando a necessidade de rigorosa apuração de supostas irregularidades ocorridas no processo de Denúncia de Desagravo Público nº **480 /2015** declarado como prescrito por não ter havido movimentação durante os quatro último anos;

Considerando ser atribuição estatutária do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), assegurar o cumprimento das leis, Código de Ética do Assistente Social, do Estatuto do Conjunto CFESS-CRESS, dos Regulamentos e das Resoluções em vigor;

Considerando, ademais, que é dever do CRESS apurar fatos com indícios de irregularidades;

Considerando a decisão "*ad referendum*" do Conselho Pleno do CRESS da reunião ocorrida na data de 12.07.2019 que determinou a instauração de sindicância.

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Sindicância para apuração das responsabilidades processo administrativo de denúncia nº **480/2015** declarado como prescrito por não ter havido movimentação do processo nos últimos 4 (quatro) últimos anos, com fundamento nas disposições do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS.

Art. 2º Todos os atos praticados pela Comissão de Sindicância deverão ser registrados formalmente por meio de expediente próprio e dos instrumentos competentes e, conforme o caso, através de deliberações intermediárias;

diligências; tomada de esclarecimentos a termo; oitivas; juntada de documentos e outros, por ordem cronológica.



Art. 3º A Comissão de Sindicância, consoante todos os procedimentos admissíveis legalmente, atuará, preferencialmente, na sede do Conselho Regional de Serviço Social da 2ª Região.

Parágrafo único - Em situações excepcionais e mediante justificativa, a Comissão poderá praticar os atos concernentes à apuração em outra localidade.

Art. 4º A Comissão de Inquérito é composta pelas seguintes Servidora **Lucilene Ferreira Cerqueira Guimaraes** e o (as) conselheiro (as) da Gestão Resistência e Luta, 2017-2020 para atuarem como titulares, **Lilia Penha Viana Silva, Vanessa Nathália Amorim da Silva** e para atuarem como Suplentes: **Arlete de Brito Abreu, Carlos Danilo Silva Rodrigues, Glaucejane Galhardo da Cruz de Castilho**, que contarão com apoio da assessora jurídica: **Milena Sousa Lima** OAB/MA nº 7.395.

Art. 5º A Comissão deverá se utilizar de todos os meios disponíveis à elucidação dos fatos, podendo determinar, de ofício, em qualquer fase, oitivas, acareação, diligências e procedimentos cabíveis, inclusive auditorias ou perícias, caso sejam necessárias, garantindo o direito de defesa e do contraditório.

Art. 6º Após o encerramento da presente Sindicância, a Comissão de Inquérito deverá apresentar relatório conclusivo, contendo a síntese dos fatos, a análise de todos e diligências produzidas, a sua conclusão, devendo ser submetido à apreciação do Conselho Pleno do CRESS.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís (MA), 12 de julho de 2019.

CÉLIA SOARES MARTINS
Presidente do CRESS/MA – 2ª Região

**PORTARIA Nº 08/2019
DE 12/07/2019**



EMENTA: "Instaura Sindicância e nomeia Comissão e dá outras providências".

O Conselho Regional De Serviço Social CRESS 2º Região, no uso de suas atribuições legais, e consoante o artigo 83 e seguintes do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, regulamentado pela Resolução CFESS nº 469/2005;

Considerando a necessidade de rigorosa apuração de supostas irregularidades ocorridas no processo de denúncia de Desagravo Público nº **1.073/2013** declarado como prescrito por não ter havido movimentação durante os três ultimo 5 (cinco) anos;

Considerando ser atribuição estatutária do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), assegurar o cumprimento das leis, Código de Ética do Assistente Social, do Estatuto do Conjunto CFESS-CRESS, dos Regulamentos e das Resoluções em vigor;

Considerando, ademais, que é dever do CRESS apurar fatos com indícios de irregularidades;

Considerando a decisão "*ad referendum*" do Conselho Pleno do CRESS da reunião ocorrida na data de 12.07.2019 que determinou a instauração de sindicância.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para apuração das responsabilidades processo disciplinar ético nº **1.073/2013** declarado como prescrito por não ter havido movimentação do processo nos últimos 5 (cinco) últimos anos, com fundamento nas disposições do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS.

Art. 2º Todos os atos praticados pela Comissão de Sindicância deverão ser registrados formalmente por meio de expediente próprio e dos instrumentos competentes e, conforme o caso, através de deliberações intermediárias;



diligências; tomada de esclarecimentos a termo; oitivas; juntada de documentos e outros, por ordem cronológica.

Art. 3º A Comissão de Sindicância, consoante todos os procedimentos admissíveis legalmente, atuará, preferencialmente, na sede do Conselho Regional de Serviço Social da 2ª Região.

Parágrafo único - Em situações excepcionais e mediante justificativa, a Comissão poderá praticar os atos concernentes à apuração em outra localidade.

Art. 4º A Comissão de Inquérito é composta pelos (as) conselheiro (as) da Gestão Resistência e Luta, 2017-2020 para atuarem como titulares, **Arlete de Brito Abreu, Carlos Danilo Silva Rodrigues, Glaucejane Galhardo da Cruz de Castilho**, para atuarem como Suplentes: **Lilia Penha Viana Silva, Vanessa Nathália Amorim da Silva** e a servidora: **Lucilene Ferreira Cerqueira Guimaraes**, que contarão com apoio de assessoria Assessoria Jurídica: **Milena Sousa Lima** OAB/MA nº 7.395.

Art. 5º A Comissão deverá se utilizar de todos os meios disponíveis à elucidação dos fatos, podendo determinar, de ofício, em qualquer fase, oitivas, acareação, diligências e procedimentos cabíveis, inclusive auditorias ou perícias, caso sejam necessárias, garantindo o direito de defesa e do contraditório.

Art. 6º Após o encerramento da presente Sindicância, a Comissão de Inquérito deverá apresentar relatório conclusivo, contendo a síntese dos fatos, a análise de todos e diligências produzidas, a sua conclusão, devendo ser submetido à apreciação do Conselho Pleno do CRESS.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís (MA), 12 de julho de 2019.

CÉLIA SOARES MARTINS
Presidente do CRESS/MA – 2ª Região

**PORTARIA Nº 09/2019
DE 12/07/2019**



EMENTA: "Instaura Sindicância e nomeia Comissão e dá outras providências".

O Conselho Regional De Serviço Social CRESS 2º Região, no uso de suas atribuições legais, e consoante o artigo 83 e seguintes do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, regulamentado pela Resolução CFESS nº 469/2005;

Considerando a necessidade de rigorosa apuração de supostas irregularidades ocorridas no processo de Denúncia de Desagravo Público nº **458/2013** declarado como prescrito por não ter havido movimentação durante os três ultimo 5 (cinco) anos;

Considerando ser atribuição estatutária do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), assegurar o cumprimento das leis, Código de Ética do Assistente Social, do Estatuto do Conjunto CFESS-CRESS, dos Regulamentos e das Resoluções em vigor;

Considerando, ademais, que é dever do CRESS apurar fatos com indícios de irregularidades;

Considerando a decisão "*ad referendum*" do Conselho Pleno do CRESS da reunião ocorrida na data de 12.07.2019 que determinou a instauração de sindicância.

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Sindicância para apuração das responsabilidades processo administrativo nº **458/2013**, referente a **denúncia de Desagravo Público** declarado como prescrito por não ter havido movimentação do processo nos últimos 5 (cinco) últimos anos, com fundamento nas disposições do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS.

Art. 2º Todos os atos praticados pela Comissão de Sindicância deverão ser registrados formalmente por meio de expediente próprio e dos instrumentos competentes e, conforme o caso, através de deliberações intermediárias;

diligências; tomada de esclarecimentos a termo; oitivas; juntada de documentos e outros, por ordem cronológica.



Art. 3º A Comissão de Sindicância, consoante todos os procedimentos admissíveis legalmente, atuará, preferencialmente, na sede do Conselho Regional de Serviço Social da 2ª Região.

Parágrafo único - Em situações excepcionais e mediante justificativa, a Comissão poderá praticar os atos concernentes à apuração em outra localidade.

Art. 4º A Comissão de Inquérito é composta pela seguinte conselheiras do CRESS-MA, gestão Resistência e Luta para atuarem como titulares: **Arlete de Brito Abreu, Carla Rosana Santos, Glaucejane Galhardo da Cruz de Castilho** e o (as) conselheiras para atuarem como suplentes: **Lilia Penha Viana Silva, Vanessa Nathália Amorim da Silva e a servidora do CRESS-MA: Lucilene Ferreira Cerqueira Guimarães**, que contarão com apoio Assessoria Jurídica: **Milena Sousa Lima** OAB/MA nº 7.395.

Art. 5º A Comissão deverá se utilizar de todos os meios disponíveis à elucidação dos fatos, podendo determinar, de ofício, em qualquer fase, oitivas, acareação, diligências e procedimentos cabíveis, inclusive auditorias ou perícias, caso sejam necessárias, garantindo o direito de defesa e do contraditório.

Art. 6º Após o encerramento da presente Sindicância, a Comissão de Inquérito deverá apresentar relatório conclusivo, contendo a síntese dos fatos, a análise de todos e diligências produzidas, a sua conclusão, devendo ser submetido à apreciação do Conselho Pleno do CRESS.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís (MA), 12 de julho de 2019.

CÉLIA SOARES MARTINS
Presidente do CRESS/MA – 2ª Região

**PORTARIA N.º 010/2019
DE 10/09/2019**



EMENTA: Designa componentes para atuarem em Processo Disciplinar Ético.

A presidente do Conselho Regional de Serviço Social, 2ª Região, CRESS/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 660/2013 que instituiu o Código Processual de Ética do Conjunto CFESS/CRESS.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Pleno do Conselho Federal de Serviço Social reunido em 10 de agosto 2019, ratificada pela Resolução CFESS nº 912 de 16 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Instrução para o Processo Disciplinar ético Nº 277/2018 no qual é denunciado o Assistente Social Cassiano da Silva Santos CRESS nº 3.976/ 2ª Reg. com a seguinte composição:

- Ana Margarida Barbosa Santos. CRESS Nº 1.610 – 2ª Região – MA e
- Pollyana Gonçalves dos Inocentes- CRESS 2ª Região – MA nº 6.997.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

São Luís - MA, 10 de setembro de 2019.

CÉLIA SOARES MARTINS
Presidente do CRESS/MA – 2ª Região

**PORTARIA N.º 011/2019
DE 10/09/2019**



EMENTA: Composição da Comissão de Gestão do Trabalho.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 2ª Região/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando, a orientação do TCU sobre a instituição das políticas de Gestão do Trabalho para os conselhos de fiscalização.

Considerando, as Manifestações Jurídicas do Conselho Federal de Serviço Social, nº 6/2012 e 9/2012 e o documento Diretrizes para a Gestão do Trabalho do Conjunto CFESS/CRESS, aprovado e publicado no Relatório Final do 41º Encontro Nacional CFESS/CRESS de 2012.

Considerando, a necessidade de reorganização da Comissão de Gestão do Trabalho para elaboração da Avaliação de Desempenho e revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Conselho Regional de Serviço Social, 2ª Região – CRESS/MA.

RESOLVE:

Art1. Designar a Conselheira vice-presidente **Lilia Penha Viana Silva CRESS 980/2ª Região**, a Conselheira **Vanessa Nathália Amorim da Silva Nº 3.722/2ª Região**, a Conselheira **Arlete de Brito Abreu Nº 2.442 / 2ª Região**, **Carla Rosana Santos CRESS Nº 2.471/2ª Região**, e as servidoras **Anairam Rodrigues Luz, Lucilene Ferreira Cerqueira Guimarães, Edivana Valéria Rosa Siqueira e Domingos Rodrigues Órfãos Júnior** para comporem a comissão de Gestão do Trabalho, sob a presidência da primeira.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor, com efeitos retroativos a 01/06/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

São Luís - MA, 10 de setembro de 2019.

**PORTARIA N.º 012/2019
DE 13/09/2019**



Ementa: Determina a
instauração de Processo
Disciplinar Ético.

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS – 2ª. Região/MA no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a decisão do Conselho Pleno do CRESS 2.ª Região/MA, em reunião realizada em 13 de setembro de 2019 que veio a acatar integralmente o PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA;

Considerando a necessidade de dar cumprimento à determinação constante no Artigo 13 do CÓDIGO PROCESSUAL DE ÉTICA regulamentada pela Resolução CFESS N.º 660/2013.

RESOLVE:

ART. 1.º - Determinar a **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR ÉTICO** contra a assistente social **KETE PRISCILA SANTOS ALMEIDA CRESS-MA Nº 5.322.-2ª** Região, para apuração de suas responsabilidades éticas, em relação aos fatos noticiados em denúncia apresentada, perante este Conselho, pelo Sr. **MARCOS HENRIQUE PEREIRA VIÉGAS** com fundamento no Parecer da Comissão Permanente de Ética e com base no enquadramento ali tipificado.

ART. 2.º - Fica, para tanto, nomeada a Comissão de Instrução de presente Processo, que se incumbirá de praticar todos os atos processuais necessários à elucidação dos fatos e de acordo com os procedimentos previstos pelos os artigos 13 Código Processual de Ética em vigor, instituído pela Resolução CFESS N.º 660/2013 devendo cumprir seu mister com eficiência, competência e de acordo com os princípios constitucionais relativos ao amplo direito de defesa e do contraditório:

Jordânia Maria de Ribamar Fróes da Rocha – CRESS- MA nº 2.499
Greycianne Mendes Costa – CRESS- MA nº 3.760

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Luís, 13 de setembro de 2019.

Célia Soares Martins
Presidente do CRESS-MA
Gestão “Resistencia e Luta”

**PORTARIA CRESS MA N.º 13 /2019
DE 18/10/2019**



Ementa: Nomeação da Comissão Regional Eleitoral

A Presidente da Comissão Regional Eleitoral do CRESS 2.ª Região/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto do art. 10 do **Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS**, instituído pela Resolução CFESS Nº 659/2013;

Considerando a realização do Processo Eleitoral para eleição da gestão do CRESS-MA para o triênio 2020-2023;

Considerando a indicação dos membros da Comissão Regional Eleitoral pela Assembleia Geral Ordinária do CRESS-MA, realizada em 18.10.2019, na sede do CRESS-MA;

RESOLVE:

Art 1.º - NOMEAR membros titulares e suplentes da Comissão Regional Eleitoral, as seguintes assistentes sociais, sob a presidência da primeira:

TITULARES:

- LILIA PENHA VIANA SILVA CRESS- MA, nº 980/2ª Região;
- LANESSA DE KÁSSIA MARINHO DE OLIVEIRA, CRESS-MA, Nº 7.899/2ª Região e
- CARLOS DANILO SILVA RODRIGUES, CRESSMA, nº 3.729/2ª Região;

SUPLENTES:

- JOZETH MARYA DE ANDRADE SILVA CRESSMA, nº 2.759/2ª Região e
- CÉLIA SOARES MARTINS CRESSMA, nº 1.304/2ª Região;

Art 2.º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando eventuais disposições em contrário.

São Luis - MA, 18 de outubro de 2019.

Celia Soares Martins
Presidente do CRESS-MA
Gestão "Resistencia e Luta"

**PORTARIA N.º 14/2019
DE 01/11/2019**



EMENTA: Designa profissional para atuar como Defensor Dativo no Processo Ético nº 430/2014.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social, 2ª Região, CRESS/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o conteúdo do despacho fl. 144 /processo Ético nº 430/2014 que informa ao Conselho Pleno que os denunciados, Agostinho Soares Belo e Sheila Miranda Veiga não apresentaram defesa escrita em tempo hábil;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Pleno do CRESSMA, reunido em 13.08.2019 que declarou a revelia dos denunciados Agostinho Soares Belo e Sheila Miranda Veiga, Resolução CRESS-MA nº 33-2019;

CONSIDERANDO o Parágrafo Primeiro do art. 20 da Resolução CFESS 660\2013, que determina a nomeação de defensor dativo em situações em que o denunciado: a) se opuser ao recebimento da citação; b) citado pessoalmente por edital não comparecer ou não apresentar defesa prévia”;

CONSIDERANDO a decisão da Reunião de Conselho Pleno realizada em 13.08.2019 que deliberou apela nomeação de uma assistente social para apresentação de defesa prévia,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a assistente social, Zaira Sabry Azar, assistente social CRESS 998/ 2ª Região para atuar como **Defensora Dativa** dos denunciados Agostinho Soares Belo e Sheila Miranda Veiga no Processo Ético nº 430/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

São Luis, 01 de novembro de 2019.

Celia Soares Martins
Presidente do CRESS-MA
Gestão “Resistencia e Luta”

**PORTARIA N.º 15/2019
DE 06/12/2019**



EMENTA: Concede ponto facultativo aos/às trabalhadores/as do Conselho Regional de Serviço Social, 2ª Região (CRESS-MA) nos dias que especifica do exercício de 2019.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social, 2ª Região (CRESS-MA), no uso de suas atribuições legais;

Considerando a deliberação da Diretoria do CRESS-MA, reunida em 06/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ponto facultativo aos/às trabalhadores/as nos seguintes dias do mês de dezembro: 25 e 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Fica liberado o ponto dos/as funcionários/as do CRESS-MA nos dias especificados no art. 1º.

Art.3º Conceder recesso natalino no período de 23 a 27 de dezembro e 30 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020. Os servidores do CRESS-MA devem fazer gozo do recesso natalino em sistema de rodízio, afim de garantir o atendimento dos usuários da instituição.

Art. 4º Dê-se ciência aos/às interessados/as.

Célia Soares Martins
Presidente do CRESS-MA